



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para os veículos que compõem a frota do Município, com quantitativos e especificações técnicas, conforme quantidades e especificações detalhadas abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	Danos Materiais /Corporais Terceiros	Seguro Ocupantes Morte / Invalidez /DMH	Franquia Máxima Casco / Vidro	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	Un	Contratação de seguro total para o veículo Jeep Renegade Willys 4x4, ano 2026/2026 placas TPN6E51, Renavam 01483614066, com capacidade para 5 pessoas. Assistência e vidros completos 24 horas, casco 100% Fipe, Guincho/Taxi Ilimitado.	200.000,00	10.000,00	7.250,00	3.327,01	3.327,01
2	1	Un	Contratação de seguro total para o veículo VW/Neobus 8.180E, ano 2026/2026 placas TPX2D51, Renavam 01476120681, com capacidade para 30 pessoas. Assistência e vidros completos 24 horas, casco 100% Fipe, Guincho/Taxi Ilimitado.	200.000,00	10.000,00	25.668,00	4.731,33	4.731,33
3	1	Un	Contratação de seguro total para o veículo IVECO/Tector 17-210, ano 2025/2025 placas TPY2B76, Renavam 01457767390, com capacidade para 3 pessoas. Assistência e vidros completos 24 horas, casco 100% Fipe, Guincho/Taxi Ilimitado.	200.000,00	10.000,00	15.000,00	6.800,31	6.800,31
<b>Total</b>								<b>14.858,65</b>

1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.

1.3. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:



- a) Cobertura do casco: 100% tabela Fipe.
- b) Danos materiais e danos corporais.
- c) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- d) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- e) Raios e suas consequências.
- f) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- g) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- h) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, ex: em veículo cegonha.
- i) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- i.1) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- j) Granizo.
- k) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros.
- l) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- m) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais):
  - m.1) Indenização para danos pessoais;
  - m.2) Indenização para danos materiais;
- n) Acidente Pessoal Passageiro (APP – Morte ou invalidez):
  - n.1) Valor para indenização morte por passageiro;
  - n.2) Valor para indenização invalidez permanente por passageiro;
- o) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- p) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
  - p.1) Chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
  - p.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem e sem cobrança de franquia;
  - p.3) Transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto;
  - p.4) Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O seguro de veículos constitui uma medida essencial de proteção patrimonial e financeira, sendo amplamente adotado e, em muitos casos, obrigatório, por proporcionar maior segurança tanto ao proprietário do veículo quanto às demais pessoas eventualmente envolvidas em ocorrências relacionadas à sua utilização. Além disso, a contratação de seguro contribui para a proteção de terceiros em situações nas quais o segurado venha a ser responsabilizado por danos causados durante a utilização do veículo. Para tanto, faz-se necessária a contratação de



cobertura abrangente, contemplando Danos Materiais, Danos Corporais, Morte e Invalidez Permanente, bem como Despesas Médicas Hospitalares, assegurando proteção ampla e adequada tanto ao segurado quanto a terceiros. A cobertura para Danos Materiais destina-se ao custeio de reparos ou substituição de veículos e demais bens atingidos em acidentes pelos quais o segurado seja responsável. Já a cobertura de Danos Corporais visa garantir indenização relativa a lesões físicas causadas a terceiros, abrangendo despesas médicas, tratamentos, reabilitação, perda de renda e demais custos decorrentes das lesões sofridas. No que se refere à cobertura de Morte e Invalidez Permanente, esta assegura indenização financeira aos beneficiários ou às vítimas, nos casos em que acidentes ocasionados pelo segurado resultem em óbito ou invalidez permanente de terceiros. Quanto às Despesas Médicas Hospitalares, a cobertura atende aos gastos do próprio segurado e dos passageiros do veículo, incluindo despesas com atendimento médico, internações, medicamentos e demais procedimentos necessários à recuperação. A contratação de seguro com todas essas coberturas proporciona proteção mais ampla ao patrimônio público, aos ocupantes dos veículos e às pessoas envolvidas em eventuais acidentes, reduzindo os riscos financeiros e garantindo maior segurança na execução das atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de seguro para alguns veículos integrantes da frota municipal, vinculados às diversas Secretarias do Município, considerando a relevância desses veículos para a prestação contínua dos serviços públicos e para o atendimento da população. Com a finalidade de garantir amparo diante de perdas e danos inesperados, o seguro gera tranquilidade aos envolvidos e minimiza impactos financeiros decorrentes de acidentes, sinistros ou outros eventos adversos. Assim, a necessidade administrativa a ser atendida consiste na mitigação dos riscos financeiros e patrimoniais decorrentes de sinistros, acidentes, roubos, furtos, incêndios e demais eventos que possam causar danos parciais ou totais aos veículos da frota municipal, bem como prejuízos a bens de terceiros ou danos pessoais. A contratação visa assegurar maior proteção ao patrimônio público do Município de Peritiba/SC, mantendo um padrão adequado de segurança e reduzindo possíveis perdas patrimoniais decorrentes de agentes externos. É importante justificar que a licitação de seguros pelo critério de menor preço global baseia-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto e na Súmula 247 do TCU. A contratação centralizada evita prejuízos operacionais e garante descontos de escala para a Administração Pública. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza do objeto licitado, considerando que os serviços de seguro possuem características integradas e interdependentes, sendo mais vantajoso para a Administração Pública que a contratação seja realizada de forma unificada. A contratação global proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilitando o acompanhamento da execução dos serviços, o controle das apólices, a comunicação com a seguradora e a fiscalização contratual. Além disso, evita a fragmentação do objeto, que poderia gerar incompatibilidades entre coberturas, dificuldades operacionais e aumento dos custos administrativos. Outro fator relevante é a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais e econômicas junto às seguradoras, uma vez que a contratação conjunta tende a ampliar a competitividade e proporcionar economia de escala, resultando em proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o critério de menor preço global mostra-se técnica e economicamente mais adequado ao atendimento do interesse público, garantindo economicidade, eficiência administrativa e melhor gerenciamento contratual.



### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2023.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. As apólices deverão ser enviadas para os e-mails [licitacoes@peritiba.sc.gov.br](mailto:licitacoes@peritiba.sc.gov.br) e [contabilidade@peritiba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@peritiba.sc.gov.br) em até 10 (dez) dias após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

4.2. A não entrega dentro dos prazos fixados sem a devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

4.3. Deverá ser emitida 01 (uma) apólice para cada veículo, contendo todas as informações necessárias para a correta identificação do objeto, valores e coberturas. As apólices terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.

4.4. O contrato que se originará deste processo de licitação terá vigência de 12 (Doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

4.4.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 14.858,65 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo de atividade pertinente.

5.2.1. É importante destacar aqui que embora a Administração Municipal tenha realizado pesquisa de preços junto ao mercado pertinente, buscando obter o maior número possível de cotações para a composição do valor estimado da contratação, e apesar das solicitações encaminhadas as empresas do ramo, foram obtidos apenas 2 (dois) orçamentos válidos, em razão da baixa quantidade de fornecedores com interesse e/ou disponibilidade para apresentação de propostas no prazo estabelecido. Ressalta-se que a Administração adotou as medidas necessárias para ampliar a competitividade da pesquisa de mercado, mediante contato com empresas do segmento, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Dessa forma, considerando as tentativas efetivamente realizadas e a compatibilidade dos valores obtidos com os preços praticados no mercado, entende-se que os orçamentos apresentados são suficientes para subsidiar a estimativa da contratação, não havendo prejuízo à competitividade nem à vantajosidade do certame.

5.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.



## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5002- Ensino Fundamental

Ação: 12.361.2.40- Transporte Escolar- Ensino Fundamental

Despesa: 69– 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7003 – FUNDEC- Fundo Municipal da Defesa Civil

Ação: 6.182.9.2.122 – Ações da Defesa Civil Municipal

Despesa: 105 – 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

## **7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

7.1. Os itens/serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das apólices, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.



7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo



MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

8.1.19. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.

8.1.20. Indenizar (pagar) eventuais sinistros relacionados as coberturas contratadas, em até a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da ocorrência (sinistro) realizada pelo Município, com a finalidade de cobrir os prejuízos causados pelo sinistro.

8.1.21. Segurar os bens contra os riscos previstos no Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não tenha sido emitida a apólice do seguro.

8.1.22. Apresentar a apólice de seguro, no prazo estipulado, observando todas as coberturas, condições, valores segurados e demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.1.23. Providenciar a substituição ou correção das apólices que apresentarem erros, inconsistências ou divergências em relação às condições contratadas, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.24. Cumprir integralmente as disposições da legislação vigente aplicável aos contratos de seguro, especialmente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo os servidores **GIOVANI TIAGO DAMETTO, LUCIANA NILSON** e no caso de seu impedimento, os servidores **NELSON JOSE HILGERT, NESTOR JOSÉ BOLL** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos, com validade de 12 (doze) meses.



#### **14. DAS AMOSTRAS**

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

16.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

- a) Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b) Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto dessa licitação.

#### **17. DO TERMO DE ACEITE**

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **GIOVANI TIAGO DAMETTO**

Cargo/função: Secretário de Serviços Municipais

Matrícula: 1169

Unidade: Secretaria de Serviços Municipais

Assinatura do fiscal titular: \_\_\_\_\_

Nome do fiscal titular: **LUCIANA NILSON**

Cargo/função: Secretária de Educação

Matrícula: 457

Unidade: Secretaria de Educação

Assinatura do fiscal titular: \_\_\_\_\_

Nome do fiscal suplente: **NELSON JOSE HILGERT**

Cargo/função: Motorista

Matrícula: 1262

Unidade: Secretaria de Educação

Assinatura do fiscal suplente: \_\_\_\_\_

Nome do fiscal suplente: **NESTOR JOSÉ BOLL**

Cargo/função: Responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Matrícula: 1412

Unidade: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Assinatura do fiscal suplente: \_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

Município de Peritiba – SC., 25 de maio de 2026.

**GIOVANI TIAGO DAMETTO**  
Secretário de Serviços Municipais

---

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122

CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA

---

E-mail: [prefeitura@peritiba.sc.gov.br](mailto:prefeitura@peritiba.sc.gov.br)

